



Câmara Municipal de São João Batista-Ma
Praça da Matriz S/N - Centro - CEP: 65225-000
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**DECRETO LEGISLATIVO Nº02/2024 SOBRE A
VERBA DA NATUREZA INDENIZATÓRIA, PELO
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores APROVOU:

Art. 1º - Para o exercício financeiro de 2024 o valor disponibilizado, sob a ótica do artigo 1º da Lei 473/2022, será de até R\$ 500,00 e que serão restituídos ao parlamentar nós temos da Lei.

Parágrafo único. Os valores a serem restituídos a título de verba indenizatória para o exercício valerá também o valor estabelecido no caput para os exercícios posteriores, sempre mediante a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro no exercício autorizado pela setores jurídicos, controle interno e contábil.

Art. 2º - O ressarcimento das despesas efetivamente pagas pelo parlamentar, previstas nesta Lei, terão a seguinte regulamentação e limitação de gastos anual:

§ 1º. As demais contratações eventuais e esporádicas para a locomoção do parlamentar só poderão ser feitas com pessoa física em veículos tipo aluguel (táxi/Uber e outros), guardando em todo o caso o comprovante de pagamento feito pelo trajeto percorrido;

§ 2º. O ressarcimento com a alimentação, tipo refeição, do vereador terá limite de gastos de R\$ 200,00



Câmara Municipal de São João Batista-Ma
Praça da Matriz S/N - Centro - CEP: 65225-000
CNPJ: 00.744.266/0001-49

I - O ressarcimento da despesa com telefone móvel, fixo e internet, em nome do parlamentar terá limite de gastos de R\$ 150,00

II - O ressarcimento da despesa com cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete terá limite de gastos de R\$ 50,00

III- O ressarcimento da despesa com fotos e filmagens externas, publicações, divulgações da atividade parlamentar, desde que não caracterize gasto com campanhas eleitorais terá limite de gastos de R\$50,00

IV - Os demais gastos e destinações da verba indenizatória serão avaliados pela Procuradoria Jurídica em conjunto com a Controladoria e Assessoria contábil da Casa Legislativa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São João Batista-Ma, em 26 de janeiro de 2024.

Francisco Pinto Santos
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista - Ma